



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7863/2016**

|                         |                                      |
|-------------------------|--------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>   | : TC/7546/2015                       |
| <b>PROTOCOLO</b>        | : 1595554                            |
| <b>ÓRGÃO</b>            | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ    |
| <b>JURISDICIONADO</b>   | : MARCELO PIMENTEL DUAILIBI          |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b> | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015 |
| <b>RELATOR (A)</b>      | : CONS.RONALDO CHADID                |
| <b>VALOR</b>            | R\$ 32.577,05                        |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 37/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Delta Medicamentos Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando o fornecimento de medicamentos pactuados que constam na relação da farmácia básica, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R\$ 32.577,05 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 (ANA-5ICE-24320/2015- f.58/61).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do contrato e da prestação de contas execução financeira do contrato e pela imposição de multa, conforme parecer acostado às f.62/63 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO –13205/2016).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

**É o relatório.**

### **Das razões de decidir**

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 37/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Delta Medicamentos Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo nº 37/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

#### **EXECUÇÃO FINANCEIRA**

|                                                       |                       |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Valor do contrato nº 37/2015</b>                   | <b>R\$ 32.577,05</b>  |
| <b>Total empenhado (NE)</b>                           | <b>R\$ 32.577,05</b>  |
| <b>Total anulado (NAE)</b>                            | <b>R\$ -15.373,65</b> |
| <b>Total empenhado ( - ) Total anulado (NE - NAE)</b> | <b>R\$ 17.203,40</b>  |
| <b>Despesa liquidada (NF)</b>                         | <b>R\$ 17.203,40</b>  |
| <b>Pagamento efetuado (OB/OP)</b>                     | <b>R\$ 17.203,40</b>  |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R\$ 17.203,40 (dezesete mil duzentos e três reais e quarenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

**I - Pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 37/2015**, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Empresa Delta Medicamentos Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11;

**II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal - **Marcelo Pimentel Duailibi****, inscrito no CPF nº 364.157.901-53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

**III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC**, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual

**É a decisão.**

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid  
Conselheiro Relator

SMA